



PROCESSO Nº: 57288230/2014

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - SMT

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

TERMO DE ANULAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- Todo o contido nos autos administrativos nº 57288230/2014, referente ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2016, destinado a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos";

- Que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública (art. 4º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520/2002);

- A Recomendação nº 21/2016 exarada pela 57ª Promotoria de Justiça de Goiânia, recomendando: (1) não homologue o resultado do pregão presencial nº 01/2016; (2) modifique a redação do item 1.8 do Termo de Referência do edital do pregão presencial nº 07/2016 de modo a deixar explícito que toda a infraestrutura necessária para viabilizar a execução do objeto da licitação deve ser nova, reabrindo-se prazo para habilitação de novas empresas e apresentação de novas propostas; (3) averigüe com rigor a suspeita de proposta inexequível porventura apresentada pela empresa Trana; (4) anule as atas de realização do pregão presencial nº 07/2016, tudo sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa tipificado na Lei Federal 8.429/1992;

- Que a redação conferida pelo item 1.8 do edital pode colocar em risco a ampla competitividade do certame e impedir a Administração de obter melhores propostas;

- O art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece que "a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devido anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado" (destaque nosso);



- O entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de nº 473, cuja orientação é no sentido de que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (destaque nosso);

- Que será autuado novo procedimento licitatório com mesmo objeto, garantindo igualdade de condições de participação, ampliação de disputa, visando atender as recomendações exaradas pelo Ministério Público do Estado de Goiás (MPE/GO).

RESOLVE:

Determinar a **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2016.

Determinar as providências cabíveis à regularização do feito administrativo, dando-se publicação na forma da lei e divulgação para conhecimento dos interessados, respeitando-se o princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei de Licitações.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de setembro de 2016.


VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário